



RESOLUÇÃO CMAS Nº 15/2025

“Altera e acrescenta dispositivo na Resolução Nº 03 de 27 de março de 2025 para a Concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social para o ano de 2025, e dá outras providencias.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as deliberações colegiadas da reunião ordinária realizada no dia 15 de Outubro de 2025, sob ata de nº 09/2025, e;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução Nº 03 de 27 de março de 2025 apontada pelos técnicos de referência dos CRAS e da de benefícios eventuais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Art. 8º da Resolução Nº 03 de 27 de março de 2025 e acrescentar dispositivos.

Onde Lê

“Art. 8º Os Benefícios Eventuais na forma de **Benefício Moradia** será definido no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais para a concessão de Benefício Moradia em consonância com as regras estabelecidas no art. 2º desta resolução. O benefício Moradia poderá ser concedido por 03 (três) meses e prorrogado por igual período, se expedido Parecer Social favorável pelo Assistente Social que concedeu o benefício. Ficará a cargo do técnico a condição de recebimento da pecúnia ser depositado em conta do requerente ou do locador do imóvel, visando garantir que o benefício seja utilizado para o fim devido”.

Leia-se:

Art. 8º Os Benefícios Eventuais na forma de **Benefício Moradia** será definido no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais para a concessão de Benefício Moradia em consonância com as regras estabelecidas no art. 2º desta resolução. O benefício Moradia poderá ser concedido por 03 (três) meses e prorrogado por igual período,

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI Nº 1113/1996 DE 12/01/1996



se expedido Parecer Social favorável pelos técnicos lotados nos CRAS ou da gerencia de benefícios eventuais do órgão gestor que concedeu o benefício. Ficará a cargo do técnico a condição de recebimento da pecúnia ser depositado em conta do requerente ou do locador do imóvel, visando garantir que o benefício seja utilizado para o fim devido.


§1º. Em casos excepcionais, poderá ser concedido o aluguel social no valor de até 500,00 reais considerando os seguintes critérios: casos de emergências por enchentes, incêndios, situação de grave risco pessoal e familiar, composição familiar acima de 5 membros e casos expressamente autorizados pela Secretaria de Assistência Social devidamente justificada e atípicas.

§2º Nos casos acima, o referido benefício não poderá ultrapassar o limite máximo de 6 meses, salvo se perdurar a situação que o concedeu devidamente justificada.

§3º. Poderão os técnicos dos CRAS e a gerencia de Benefícios Eventuais do órgão gestor, em caráter excepcional através de Relatório e Parecer Social autorizar a prorrogação do Benefício Moradia por mais 06 (seis) meses, finalizado o período e prorrogações do art. 8º desta resolução, quando se tratar de mulheres Vítimas de Violência Doméstica, pessoas em Situação de Rua, ou aqueles que comprovadamente estejam impossibilitados para o mercado de trabalho por médio e longo período, através de comprovação por relatório médico ou avaliação sistemática da equipe técnica e justificada em Parecer Social, não excedendo o total de 12 meses na junção das concessões.

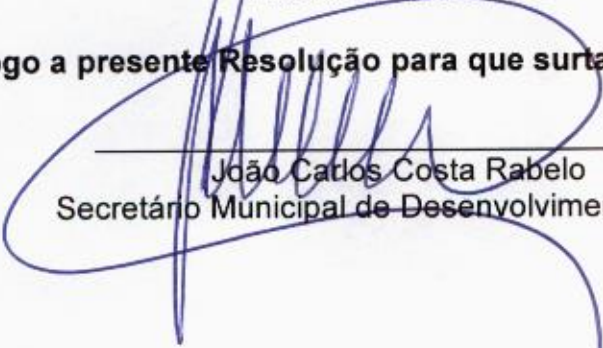
Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social em 15 de Outubro de 2025.



Barbara de Carvalho Lima
Presidente do CMAS

Homologo a presente Resolução para que surta seus efeitos legais.



João Carlos Costa Rabelo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social